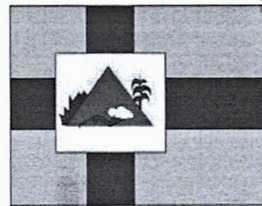




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Ofício nº 745/2018

Caririáçu, 21 de novembro de 2018

Ilmo. Sr.
Jhonatan Morais Rodrigues
Procurador do Município
Caririáçu-CE

RD, 22-11-2018

Jhonatan Morais Rodrigues
Procurador Geral
do Município de Caririáçu

Prezado Senhor:

Atendendo a requerimento do Vereador **Marcos Bezerra Araújo**, aprovado na Sessão do dia 21 de novembro do corrente, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, em uso das prerrogativas contidas na Lei orgânica Municipal vem expor e ao final requerer:

Considerando que a sinalização de estacionamento ao centro da via na Rua Carlos Morais, esquina com Rua Luiz Bezerra, não cumpre distância necessária para que os veículos de grande porte possa transitar com segurança;

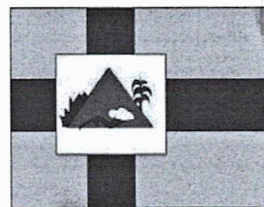
Considerando que não é possível aplicar qualquer multa de trânsito, pela desobediência a um sinal de trânsito irregular, tendo em vista o disposto no artigo 90 do CTB: "*Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou **incorreta***"; e

Considerando que se, por conta de um sinal de trânsito equivocado, houver alguma ocorrência de trânsito, que cause prejuízo aos usuários da via, caberá responsabilidade civil ao órgão de trânsito que implantou a sinalização, por conta da chamada responsabilidade objetiva do Estado, bastando ao prejudicado demonstrar a relação de causa e efeito, entre o dano sofrido e o erro da Administração pública (neste sentido, prevê o artigo 1º, § 3º, do CTB: "*Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro*")

Considerando o relato de inúmeros casos de notificações recebidas com prazos vencidos pra o pleno direito de defesa das autuações de trânsito, ou mesmo pra indicação do condutor para transferência de pontuação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



Considerando ainda, a falta de publicidade de local e horário para garantir aos cidadãos as defesas de infrações quando couber, bem como a falta de respostas, falta de presteza e muitas vezes usando de voz elevada por parte do titular da pasta responsável pelo órgão, quanto as indagações realizadas aos que buscam esclarecimentos e informações.


Solicito que seja encaminhado as seguintes informações:

- Quais medidas adotadas quanto as multas de sinalização aplicadas no período anterior as sinalizações das vias?
- Quem são os membros da JARI, bem como suas respectivas nomeações?
- Quanto as notificações de infração entregue fora do prazo qual a logística adotada? Como proceder a justa defesa sem o pleno conhecimento da mesma?
- Que seja encaminhado acervo que comprove campanha educativa no âmbito do município, com datas, ações, expedientes utilizados.
- Qual o expediente interno do DEMUTRAN, qual o horário de atuação dos agentes na rua? Como Justificar as multas aplicadas fora do expediente?

Ressalta-se ainda, e conforme interpelação sobre a competência da Câmara Municipal quanto ao transito, em referência a Lei 689/2018 que Institui a campanha de educação de transito, pelo período de 90 (noventa) dias, está de acordo com a Constituição Federal em seu Art. 23, XIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do transito, sendo legitima função do poder legislativo complementar a legislação, visando o equilíbrio do desenvolvimento e bem estar.

Por fim, repudiamos a forma como o parlamentar, legítimo representante do povo foi tratado, o qual relatou a sua insatisfação pela forma grosseira de atendimento por parte do Secretário de segurança. Entendemos a necessidade da conservação e da harmonia entre o Poder Legislativo e seus Secretários Municipais.


Marcos Bezerra Araújo
Vereador - PPS


José Irlando de Sousa Campos
Presidente da Câmara